



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

29.04.05
Expediente M^o. Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Expediente M^o. Avelar
- Diretora do Leg

LEI Nº 2881, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Institui o Salário Mínimo como Piso para os servidores públicos do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Salário Mínimo como Piso para os servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, nos termos dos incisos IV e VII, do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público municipal, nos termos do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - O menor vencimento atribuído a cargo público não será inferior ao salário mínimo, respeitada a proporcionalidade da jornada de trabalho.

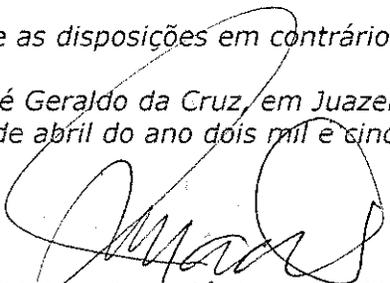
Parágrafo único - Para efeito de cálculo do salário-base, incluem-se quaisquer outras parcelas e vantagens de natureza salarial.

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei, serão oriundos do Orçamento do Município de Juazeiro do Norte, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de março de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias de abril do ano dois mil e cinco (2005).////


RAIMUNDO Antônio de MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE